



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO**

CNPJ 04.843.039/0001-21

## **RESOLUÇÃO 166/2016**

**“Autoriza à Presidenta da Câmara Municipal de Piranguinho a pagar os vales-transportes aos servidores do Legislativo Municipal.”**

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO, Estado de Minas Gerais, usando de suas prerrogativas institucionais aprova, e a Mesa Diretora promulga a seguinte RESOLUSÃO:

**Artigo 1º** - Fica instituído o sistema de vale-transporte para os servidores efetivos e comissionados do Legislativo Municipal, que será colocado de forma optativa, para utilização efetiva em deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

**Parágrafo Primeiro** - O vale-transporte será utilizado no sistema de transporte coletivo público urbano, interurbano ou intermunicipal;

**Parágrafo Segundo** - O vale-transporte será dado antecipadamente ao trabalhador para o seu uso efetivo no mês subsequente;

**Parágrafo Terceiro** - O vale-transporte não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos. Não constitui como base de incidência de contribuição nem como rendimento tributável do trabalhador;

**Artigo 2º** - Para o exercício do direito de receber o vale-transporte, os beneficiários comprovarão a necessidade do mesmo através de requerimento por escrito no qual constarão as seguintes informações:

- a) Apresentação de comprovante de residência;
- b) O(s) meio(s) de transporte adequado(s) ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa
- c) A quantidade de vale-transporte necessária com as linhas e seus trajetos mencionados.

**Artigo 3º** - Quando se tratar de utilização nos serviços de transportes públicos urbanos, interurbanos e intermunicipais, os percentuais de participação do servidor incidentes sobre o vencimento ou salário básico, serão de no máximo 6% (seis por cento) conforme rege no artigo 4º parágrafo único da LEI Nº 7.418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO**

CNPJ 04.843.039/0001-21

**Parágrafo primeiro** - Para fins de cálculo do valor do vale-transporte, será adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, sem descontos, mesmo que previstos na legislação local.

**Artigo 4º** - Os beneficiários farão jus de no máximo 80 (oitenta) vales-transportes mensalmente. Não farão jus ao vale-transporte quando o beneficiário estiver em gozo de licença de qualquer espécie, inclusive férias.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piranguinho, 05 de Abril de 2016.

Lucrecia Maria de Castro  
Presidenta da Câmara

Antonio Candido Vilas Boas  
Vice-presidente

Dimas de Arimatéia Martins Renó  
Secretário



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO**

CNPJ 04.843.039/0001-21

## **Justificativa**

O Projeto de Resolução do vale-transporte constitui que o empregador antecipará ao trabalhador o benefício para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa. Não existe determinação legal de distância mínima para que seja fornecido o vale-transporte, então, o empregado utilizando-se de transporte coletivo por mínima que seja à distância, o empregado tem direito a solicitá-lo.

A concessão do benefício institui que o empregador terá que adquirir vale-transporte em montante necessário aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar. Excluem-se das formas de transporte mencionadas os serviços seletivos e os especiais.

Cabe ressaltar que tal benefício já é sancionado pela LEI FEDERAL Nº 7.418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985 e é citado como indenização no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO - LEI MUNICIPAL 1265/2013, Inciso II do Artigo 61.

Certo de que os colegas Vereadores compreenderão o objetivo e a importância deste Projeto de Resolução, pedimos pela unânime aprovação.

Piranguinho, 21 de Março de 2016.

Lucrecia Maria de Castro  
Presidenta da Câmara

Antonio Candido Vilas Boas  
Vice-presidente

Dimas de Arimatéia Martins Renó  
Secretário